Mensagem n°027/2018.

São Sebastião, 21 de maio de 2018.

Exmo. Sr.

Vereador Reinaldo Alves Moreira Filho

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião-SP.

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei Complementar que “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 219/17, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivoampliar com o incentivo fiscal a vinda de empresas ligadas a área de construção náutica, reduzindo a alíquota de 5% para 2%, sendo esta a alíquota mínima permitida legalmente, haja vista os novos investimentos em infraestrutura como a construção do Contorno Sul da Nova Tamoios e a ampliação do Porto de São Sebastião, aproveitando a maior das nossas riquezas naturais que é a nossa área marítima, sendoesta fonte geradora de renda no cunho turístico e de pesca.

Essa proposta não deve ser vista como forma de renúncia de receita,não havendo necessidade de estudos de impacto financeiro, já que atualmente não existem empresas que exerçam as referidas atividades relacionadas neste projeto, é uma forma legal de incentivo para atrair novas atividades e consequentemente a geração de empregos e renda, melhorando diretamente e indiretamente outros setores da economia Sebastianense, podendo ao longo dos anos essas atividades desempenharem papel relevante no desenvolvimento do município.

Diante das circunstâncias evidenciadas, bem como a relevância da matéria e interesse público, requer-se de Vossa Excelência seja o presente Projeto de Lei submetido aoRegime de Tramitação Interno desta Casa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, protestos de respeito.

**FELIPE AUGUSTO**

**Prefeito**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Nº. 04/2018**

**Altera a L.C. n.º 219/17, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** O artigo 84 da Lei Complementar n.º 219/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 84 -** A prestação dos serviços efetuada pelos contribuintes, instalados no território deste Município, cujas atividades estejam previstas nos incisos seguintes, gozará de redução para a alíquota mínima de 2% (dois por cento), para o recolhimento do ISSQN:

1. Cooperativas - Código e Descrição da Natureza Jurídica 214-3;
2. Construção de embarcações e estruturas flutuantes – Código da Atividade (CNAE) 3011-3;
3. Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes - Código da Atividade (CNAE) - 3317-1/01;
4. Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre - Código da Atividade (CNAE) - 4329-1/02.**”**

**Artigo 2.º -** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 21 de maio de 2018.

**FELIPE AUGUSTO**

**Prefeito**